



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Itanhaém e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Itanhaém.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, após devido exame e avaliação por profissional médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, ou de outro órgão vinculado à saúde que venha a substituí-la.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia é estabelecida com base nas seguintes diretrizes:

I - fomento à participação ativa da comunidade no desenvolvimento, na implementação e na avaliação de políticas públicas focadas no bem-estar das pessoas com fibromialgia, promovendo um processo participativo junto ao município;

II - garantia de uma comunicação eficaz e abrangente sobre a fibromialgia, incluindo suas implicações para os indivíduos, através dos canais de comunicação oficiais do município, com o objetivo de educar e conscientizar a população;

III - incentivo ao aprimoramento e à formação contínua dos profissionais de saúde especializados no tratamento de pessoas com fibromialgia, assim como a promoção da educação dos familiares dos afetados, visando a um suporte abrangente;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação anuais destinados aos agentes de saúde, para melhorar a detecção precoce dos sintomas da fibromialgia na população;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

V - atualização e a divulgação anuais de informações relacionadas à fibromialgia no município;

Art. 3º Institui o Cadastro Municipal e a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFI.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFI é o documento apto para a comprovação da condição de fibromialgia e para o exercício de todos os seus direitos.

Art. 4º Ficam assegurados às pessoas com fibromialgia que se enquadram no conceito previsto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, todos os direitos garantidos à pessoa com deficiência, notadamente:

I - o uso das vagas de estacionamento reservadas;

II - o uso de assento preferencial no transporte coletivo; e

III - o acesso a filas prioritárias em órgãos públicos e privados.

§ 1º - É obrigatória a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos.

§ 2º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”, nos mesmos parâmetros adotados para outras deficiências.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 10 de fevereiro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

NALDO DO BODEGUITA

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Fibromialgia no município de Itanhaém, garantindo o reconhecimento e a proteção desses cidadãos por meio de ações concretas voltadas à sua qualidade de vida e inclusão social.

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

Apesar de sua alta prevalência, a fibromialgia ainda é subdiagnosticada e, muitas vezes, negligenciada, o que dificulta o acesso dos pacientes a tratamentos adequados e políticas públicas de suporte.

A iniciativa busca assegurar direitos fundamentais, como:

1. Atendimento prioritário em órgãos públicos municipais, serviços de saúde, bancos, supermercados e demais estabelecimentos, nos moldes do que já ocorre com outras condições que limitam a mobilidade e a autonomia dos indivíduos.

2. Capacitação de profissionais de saúde para melhor diagnóstico e tratamento da fibromialgia, evitando atrasos no reconhecimento da doença e garantindo um atendimento humanizado.

3. Promoção de campanhas educativas para conscientização da população sobre a fibromialgia, combatendo o preconceito e a desinformação que frequentemente marginalizam os pacientes.

4. Criação de cadastro municipal das pessoas com fibromialgia, ferramenta fundamental para a concepção e implementação de políticas públicas mais eficazes no município de Itanhaém, pois quantificar o número de pessoas acometidas pela fibromialgia facilitaria identificar suas principais demandas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

O mapeamento da população itanhaense atingida possibilitará o planejamento mais preciso das ações governamentais, à exemplo da realização de campanhas de conscientização direcionada, da melhoria no acesso a serviços de saúde, do desenvolvimento de programas de assistência social e inserção no mercado de trabalho e da distribuição mais eficiente de benefícios instituídos por lei.

A implementação desta política pública, não apenas instrumentaliza os direitos e garantias fundamentais constitucionais de proteção à saúde e ao bem-estar dos cidadãos, como também reflete o compromisso do município com a inclusão e o respeito aos direitos humanos.

É fundamental que o município de Itanhaém avance na construção de um sistema de suporte para as pessoas com fibromialgia, assegurando-lhes dignidade e melhoria na qualidade de vida.

Vale ressaltar que, o Projeto de Lei 3010/19, do deputado Dr. Leonardo (Republicanos-MT), que estipula diretrizes o Sistema Único de Saúde (SUS) realizar o atendimento e o tratamento de pessoas com Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou Síndrome Complexa de Dor Regional, equiparando a pessoa portadora à pessoa com deficiência, foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado, estando apto, desde 09 de dezembro/24, à inclusão pra deliberação na Ordem do Dia em discussão única.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, promovendo um avanço significativo na qualidade de vida dos cidadãos portadores de fibromialgia em nosso município.

Câmara Municipal de Itanhaém, 10 de fevereiro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
NALDO DO BODEGUITA
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003000320037003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **14/02/2025 18:12**

Checksum: **7F5B4E96E65604BE7E056183C0ABA83DABBA38A5C88D6281476327BBFB8B6838**